



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ref: **IC 003123.2018.09.000/6**
Investigado: **MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Ofício: **30º Ofício Geral da PRT-9ª Região/PR**
Procurador: **Dr. Alberto Emiliano de Oliveira**

Parecer Técnico após análise de documentos

Em atendimento ao solicitado em despacho de doc. n.º 168395.2020 (evento 347), realizamos esta análise complementar dos documentos juntados pelo Município de Curitiba, considerando o aumento substancial do número de servidores contaminados (de 217 para 725 casos confirmados em um curto período de tempo, aproximadamente um mês) e apresentamos este parecer

Conforme verificado em despacho de doc. n.º 168395.2020, foi realizada audiência em 8 de junho. Na ocasião, o Município de Curitiba informou que testava somente , num primeiro momento, testava somente os servidores que apresentavam sintomas e que, após certo tempo, passou a realizar testes nos trabalhadores que estão atuando em atividades de maior exposição (servidores municipais da área da saúde, guardas municípios e servidores da FAS; que os testes são destinados, em princípio, aos servidores que executam atividades essenciais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O representante do SISMUC informou que ingressaram com ação judicial para a tutela dos guardas municipais, para que ocorra o fornecimento de EPIS e que se realize testagem. Informaram que tinha conhecimento de que aproximadamente 67 guardas municipais estavam com suspeita de contaminação por COVID-19, sendo que estes casos ainda não haviam passado por avaliação e testagem, além da necessidade de afastamento dos guardas municipais que integram o grupo de risco.

A representante do SIMEPAR alegou preocupação em relação ao fornecimento de EPIS, agravado pelo fato de que não há diálogo com o Município de Curitiba sobre o fornecimento e reposição de EPI. Informaram que ingressaram com medida judicial para garantir o fornecimento de EPI e afastamento dos médicos com mais de 60 anos, tendo obtido liminar no TRT 9.

O Município de Curitiba se manifestou informando que: “I. Os EPIS são fornecidos conforme protocolos de saúde, destacando-se a restrição da máscara N-95 somente para determinadas funções; II. As atividades essenciais são objeto de regulamentação específica, cujo conteúdo implica na suspensão de férias e licenças prêmio, dentre outras medidas em que se busca conciliar o interesse público e o interesse do servidor; III. O afastamento ocorre pela apresentação dos sintomas e suspeita de contaminação e não apenas pela realização do teste para a Covid-19; IV. Tem feito testagem com população em vulnerabilidade social, o que não implica em risco de contaminação dos servidores, desde que observada a devida utilização de EPIS.”

O município também apresentou manifestação protocolada em 20.07.2020, (manifestação da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e da Secretaria Municipal da Saúde). Na ocasião, informaram que possuíam, na ocasião, 79 CAT de servidores contaminados que seriam submetidos ao protocolo de investigação de doença relacionada ao trabalho, além de outros 89 casos em que ainda não receberam as CAT emitidas. O número total de servidores informados como contaminados, entre 01.03.2020 e 15.07.2020, foi de 725.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, foi informado que a administração entende da necessidade de testagem periódica. Informa que foram realizados mais de 1.494 testes ao quadro efetivo que apresentou sintomas ou teve contato com pessoas positivadas para o vírus. Com relação aos servidores com idade superior a 65 anos, informa que estes se encontram afastados, em cumprimento ao Decreto 430/2020.

Sobre servidores que realizam revista pessoal nos moradores em situação de rua, informaram que estes submetidos à testagem (teste rápido??) em 10.07.2020.

O SISMUC também informou que foi solicitada “testagem em massa” e revezamento dos trabalhadores que exercem função na Fundação de Assistência Social, afirmando que vários trabalhadores estão sendo afastados por período de apenas 7 dias quando da suspeita/ confirmação da doença.

Em 5 de agosto de 2020, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA (FEAS) apresentou manifestação, informando que realiza “testagem” de todos os funcionários contratados; que possui Protocolo de afastamento dos funcionários adoecidos ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus; que sofreram fiscalização do CRM-PR, que atestou fornecimento de EPIS nas unidades UPA Sítio Cercado, UPA Campo Comprido, UPA Boqueirão, UPA Fazendinha, UPA Boa Vista, UPA Tatuquara, UPA Pinheirinho; que houve afastamento de médicos com mais de 60 anos; que ocorreu contratação temporária de médicos para enfrentamento da pandemia e que promoveu o afastamento de mais de 100 trabalhadores.

Em relatório pericial de doc. n.º 140016.2020 (evento 301), foi concluído que havia problemas de metodologia de testagem dos trabalhadores e problemas na comprovação da entrega e uso de EPI para proteção contra risco biológico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em peticionamento de 05/08/2020 (eventos 343 e 344), foram apresentadas as seguintes informações pela FEAS:

Doc. nº 165868.2020 – evento 343

“- A Noticiada já trouxe aos autos junto ao Mov. 060369.2020 a relação dos funcionários afastados exatamente conforme consta da solicitação formulada pelo MPT nestes autos, com determinação na data de 30/03/2020 do afastamento para domicílio de todos os profissionais que trabalhavam administrativamente de forma remanejada em sala de ‘comitê de crise’.

- Em referida sala, mesmo se mantendo distância necessária entre os funcionários, foi desmobilizada para que no local fosse criado espaço de aula para capacitação dos profissionais da FEAS no combate ao COVID-19.

A FEAS também relação dos funcionários afastados (mais de 100), correspondente ao Hospital do Idoso Zilda Arns e outros equipamentos de saúde pública onde possui empegados:

“- Seja mediante a apresentação de atestados; ou, seja mediante a simples constatação de que determinado funcionário faz parte do ‘grupo de risco’ para COVID-19; ou, poderia estar contaminado, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho; por prudência, a FEAS já procedeu ao afastamento de mais de cem funcionários visando a preservação da saúde dos mesmos.”

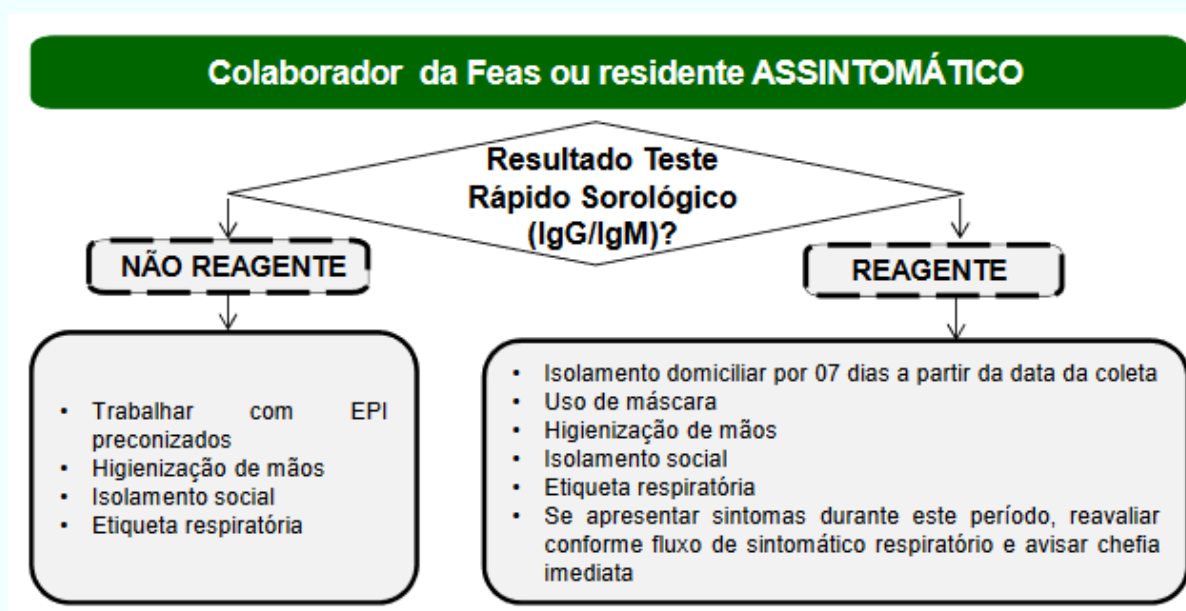
Informa também que adotaram as seguintes medidas de proteção: permitiu o rodízio de funcionais para trabalho in loco; instituiu política de afastamento de home office; restringiu contatos e aglomerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Informa também que a Vigilância Sanitária Municipal realizou inspeção de meio ambiente de trabalho em 06/04/2020.

Conforme estabelecido Fluxo para Trabalhador FEAS ou residente ASSINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO (doc. nº 165784.2020 – evento 343):

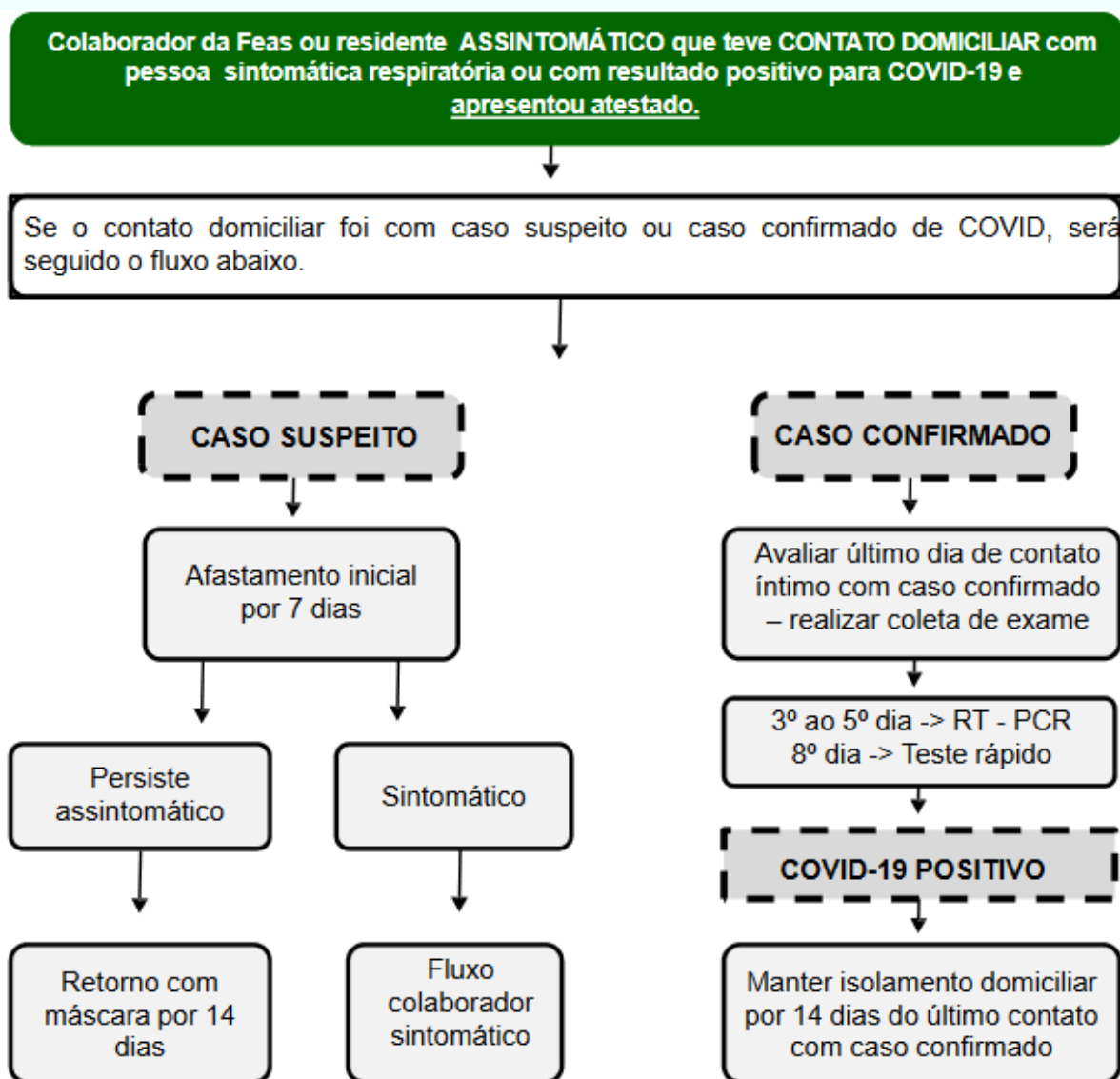


Para os trabalhadores ASSINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO contactante domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, foi estabelecido Fluxo para Trabalhador FEAS ou residente (doc. nº 165785.2020 – evento 343):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Dentre os documentos apresentados, merecem destaques os seguintes:

- Fluxo para Trabalhador Feas ou residente ASSINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO contactante domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (doc. nº 165785.2020 – evento 343);
- Fluxo para Trabalhador Feas ou residente SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO (doc. nº 165784.2020 – evento 343);
- Listagem com a realização dos Testes Rápido para detecção de SARS - COV – 2 (doc. nº 165748.2020 a 165777.2020 – evento 343);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Listagem de afastamento de 14 médicos com idade superior a 60 anos (doc. nº 165825.2020 – evento 344);
- OS nº 009 - DIRFEAS - “Regulamenta o período de afastamento dos empregados integrantes do Grupo de Risco, no âmbito das unidades administradas pela Feas.” (doc. nº 165827.2020 – evento 344);
- Tabela de controle sobre afastamentos com suspeita de COVID-19 (doc. nº 165830.2020 e 165831.2020 – evento 344);
- Cadastros removidos linha de frente (doc. nº 165833.2020 – evento 344);
- Atestados médicos com afastamentos (doc. nº 165844.2020 a 165859.2020 – evento 344);
- OS nº 005-DIRFEAS - “Regulamenta a realização de trabalho remoto dos empregados administrativos no âmbito das unidades administradas pela Feas. Decretos Municipais nº 421/2020 e 430/2020” (doc. nº 165861.2020 – evento 344).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Discussão:

Segundo o documento do Ministério da Saúde Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19, os testes sorológicos NÃO devem ser utilizados para estabelecer a infecção pelo novo coronavírus, de forma isolada. Também não devem ser utilizados para adotar critérios de isolamento ou suspensão do isolamento, já que indicam doença estabelecida há mais de 8 dias:

“OBSERVAÇÕES: Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA) para COVID-19 não deverão ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARSCoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.”¹⁹ (pág 20)

Segundo as orientações do Ministério da Saúde, após confirmado o caso de COVID-19, deve ser feito o rastreamento de contatos. Essa medida visa diminuir a propagação da doença identificando novas infecções, isolando os novos casos e realizando um bloqueio da propagação da doença. Para realização dessa medida, é necessária a adoção das seguintes medidas:

Identificação e monitoramento dos contatos próximos de casos confirmados de COVID-19;

Identificação de possíveis casos em indivíduos assintomáticos;

Interrupção das cadeias de transmissão, diminuindo o número de casos novos de COVID-19.

¹ Disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf Acesso em 17/09/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A definição de CONTATO deve considera, ao menos, aqueles que tiveram proximidade com os adoecidos, no período de 2 dias antes ou 10 dias depois do início dos sintomas.

Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;

Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;

É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Nessas situações, mesmo os trabalhadores assintomáticos que forem considerados CONTATANTES devem ser submetidos a testagem, por exame RT-PCR, para verificação se são casos assintomáticos ou pré-sintomáticos.

A estratégia para realização de monitoramento dos contatantes deve ser realizada tanto pela estratégia passiva, quando o próprio trabalhador reporta ao empregador o aparecimento de qualquer sintoma, quanto o monitoramento diário feito por profissionais de saúde, de forma remota ou visita domiciliar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conclusão:

Após avaliação das novas documentações apresentadas pela notificada, verificamos que foram apresentadas algumas ações para proteção dos trabalhadores durante a pandemia de covid-19.

Com relação aos servidores guardas municipais e da FAS:

Ainda há insuficiência na comprovação de adoção de programa de vigilância epidemiológica de sua população trabalhadora, considerando os funcionários com sintomatologia ou sem sintomatologia, além dos contatantes no trabalho e a proteção de seus contatos domiciliares, em especial aqueles pertencentes a um grupo de risco para a COVID-19. Em tal programa, deve estar prevista a realização de testagem para adoção de medidas protetivas adequadas, como isolamento social ou isolamento domiciliar.

Também não ficou esclarecido sobre a qualidade dos EPI fornecido aos servidores municipais, não verificamos documentação comprobatória de sua qualidade. Equipamentos como luvas de látex, aventais/capotes devem ter avaliação de sua qualidade pelo empregador, para promoverem efetiva proteção aos trabalhadores. Para os trabalhadores que estão em contato com os usuários, não é indicado o uso de máscaras de tecido, mas sim equipamentos de proteção respiratória, como máscara cirúrgica descartável e aquelas com filtro PFF2/ N95.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Com relação à FEAS:

Ainda são insuficientes as informações para verificação da indicação e uso adequado de equipamentos de proteção, em especial as máscaras de proteção (tipo de equipamento, periodicidade de troca, capacitação dos trabalhadores. Com relação à qualidade dos EPI fornecido aos servidores municipais, não verificamos documentação comprobatória de sua qualidade. Equipamentos como luvas de látex, aventais/capotes devem ter avaliação de sua qualidade pelo empregador, para promoverem efetiva proteção aos trabalhadores.

O protocolo adotado pela FEAS para vigilância epidemiológica dos trabalhadores se mostrou insuficiente na indicação de teste sorológico para os trabalhadores assintomáticos, ao invés do exame RT-PCR, assim como há insuficiência pela não indicação de exame de testagem em trabalhadores assintomáticos que convivem com familiar suspeito ou confirmado de COVID-19.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Elver Andrade Moronte
Médico do Trabalho
Matrícula 6003669-9

Mônica Ferreira Chagas Lima
Enfermeira do Trabalho
Matrícula 6004899-9